

# PROJETO DE LEI CM Nº 44-02/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.677 de 29 de agosto de 2018.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 10.677 de 29 de agosto de 2018 ficando com a seguinte redação:

***Art. 3º - A remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 30 de novembro de cada ano para vigorar no exercício seguinte. “***

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.677/2018.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 04 de setembro de 2018.

Arlene Maria Dalmoro  
Secretária

Paulo Adriano da Silva  
Vice-Presidente

Ederson Fernando Spohr  
Presidente

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a louvável iniciativa do Poder Executivo Municipal em remir os valores relativos ao IPTU incidente sobre os imóveis declarados como área de preservação permanente não se fez aplicável, na prática, ao exercício vindouro, haja vista que a Publicação da Lei 10.677/2018 somente ocorreu na data de 29/08/2018, concedendo como prazo final para requerimento o dia 31/08 (art. 3º);

CONSIDERANDO que a natureza jurídica da remissão não implica necessidade de ciência prévia, pela Fazenda Municipal, acerca do efetivo alcance da medida, vez que somente contemplará os interessados que exercerem o Direito advindo, sendo, conseqüentemente, inclusive, de alcance imprevisível;

Tendo em vista as considerações supra, apresenta-se o Projeto de Lei em tela, buscando alterar a data para a apresentação do requerimento referente à remissão que objetiva a Lei citada para o dia 30 de Novembro de cada ano, com vigência imediata, quando deferida, no exercício posterior.

Lajeado/RS, 04 de setembro de 2018.

Arlene Maria Dalmoro  
Secretária

Paulo Adriano da Silva  
Vice-Presidente

Ederson Fernando Spohr  
Presidente